

Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR competência à Subsecretária de Estado do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, **LÚCIA HELENA DORNELLAS**, para:

I - Autorizar deslocamentos e viagens dos servidores da respectiva Subsecretaria, bem como dos Conselheiros e Delegados ligados aos respectivos Conselhos Estaduais relacionados com a Subsecretaria, dos palestrantes, e ordenar as despesas correspondentes à diárias, ajuda de custos e passagens aéreas;

II - Aprovar a prestação de contas das despesas ordenadas.

Art. 2º - A Subsecretária deverá se ater aos respectivos créditos orçamentários e contratuais que dispõem e das regras de exercício financeiro orçamentário estadual, sem prejuízos de cumprimento dos demais diplomas legais concernentes à administração pública.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria Nº. 092-S, de 18 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do dia 23 de agosto de 2016.

Vitória, 02 de dezembro de 2016.

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo

Protocolo 280819

PORTARIA Nº. 122-S, de 06 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **FÁBIO MATOS DE ANDRADE**, Nº. Funcional 3795438, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, a contar do dia 07/12/2016.

Vitória, 06 de dezembro de 2016.

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo

Protocolo 280958

PORTARIA Nº. 123-S, de 06 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **BRUNO DE SÁ CAMPOS**, Nº. Funcional 3260798, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, a contar do dia 07/12/2016.

Vitória, 06 de dezembro de 2016.

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo

Protocolo 280959

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 187/2016

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA ANGELA MENDONÇA ZAM-PROGNIO**, nº. funcional 336947, 09 (nove) dias de férias referentes ao exercício de 2015, no período de 15 a 23 de dezembro de 2016.

Vitória, 05 de dezembro de 2016.

FABIANE MARQUES DA SILVA PICALLO

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 280724

EXTRATO ATO DESIGNAÇÃO FISCAL

ADF N.º 028/2016

PROCESSO: 73502693

OBJETO: Designar a servidora **CLERISMAR LYRIO** como Fiscal da **ARP 005/2016**, tendo como objeto registro de preços de COLCHÕES.

SUPLENTE: **GLICERIA DE SOUZA MENDES.**

VIGÊNCIA: da data da assinatura, sendo finalizado com o término da **ARP 005/2016.**

Vitória, 01 de dezembro de 2016.

RODRIGO COELHO DO CARMO Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-SETADES

Protocolo 280727

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 189/2016

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

INTERROMPER, a partir de 06/12/2016, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor **WOSHINGTON CARLOS NUNES BATISTA**, Nº. Funcional 3324214, referentes ao exercício de 2016, iniciadas em 21/11/2016, restando 15 (quinze) dias a gozar oportunamente.

Vitória, 06 de dezembro de 2016.

FABIANE MARQUES DA SILVA PICALLO

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 280864

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**AVISO DE RESULTADO**

EDITAL Nº 025/2016 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA FORMAÇÃO AUDIOVISUAL, FINALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS, INTEGRALMENTE FILMADAS E PRODUZIDAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento o **ATO DE CONVOCAÇÃO DE PROPONENTES SELECIONADOS** do Edital para **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA FORMAÇÃO AUDIOVISUAL, FINALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS, INTEGRALMENTE FILMADAS E PRODUZIDAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** conforme processo **Nº 75242176**, devidamente homologado pelo Secretário de Estado da Cultura. A íntegra do ATO DE CONVOCAÇÃO DE PROPONENTES SELECIONADOS estará disponível no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 06 de dezembro de 2016

João Gualberto Moreira Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 280817

AVISO DE RESULTADO

EDITAL Nº 013/2016 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA INVENTÁRIO, CONSERVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE ACERVOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento o **RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA INVENTÁRIO, CONSERVAÇÃO E**

REPRODUÇÃO DE ACERVOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme processo **Nº 75184281**, devidamente homologado pelo Secretário de Estado da Cultura. A íntegra do **RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS** estará disponível no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 06 de dezembro de 2016

João Gualberto Moreira Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 280899

**CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC
RESOLUÇÃO CEC Nº 002/2016**

Regula as normas para realização das assembleias de eleição dos representantes para a composição das Câmaras do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo.

O Conselho Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei Complementar Nº 421, de 03 de dezembro de 2007, e pelo Decreto Nº 2.026-R, de 17 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - As Câmaras que compõem o Conselho Estadual de Cultura (CEC), bem como os representantes das Regiões Administrativas formadas pelos Municípios do Estado do Espírito Santo, terão seus processos de eleição regulados por esta Resolução, em substituição à Resolução CEC nº 04/2012.

SESSÃO I - DA ELEIÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS**Da habilitação para participação no processo eleitoral**

Art. 2º - Estarão aptas a apresentarem candidatos a concorrer a vagas em cada Câmara Setorial do CEC, as "Organizações de âmbito estadual, representativas das categorias artísticas e culturais", que comprovarem regularidade jurídica.

§ 1º - A comprovação de regularidade jurídica prevista no caput deverá ser feita por intermédio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do cartão do CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda;

II - Cópia do estatuto ou documento equivalente de sua constituição jurídica, devidamente registrado em cartório competente ou publicado em Diário Oficial;

III - Cópia da ata de posse da diretoria em exercício ou documento equivalente, que comprove a titularidade dos seus administradores ou membros;

§ 2º - Para participar do processo eleitoral de composição das Câmaras Setoriais, cada uma das "Organizações de âmbito estadual, representativas das

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de Dezembro de 2016.

categorias artísticas e culturais”, além da documentação constante do §1º, deverá apresentar o seu correspondente quadro de associados, o qual deverá ser constituído de representantes residentes em, no mínimo, 03 (três) das seis regiões administrativas descritas no Decreto Nº 2.026-R, de 17 de março de 2008, que regulamenta a Lei Complementar Nº 421/2007.

§ 3º - A comprovação da exigência prevista no parágrafo segundo deverá ser feita por meio de cópia da ficha do(s) associado(s) acompanhada de comprovante de endereço.

§ 4º - A documentação relacionada nos parágrafos primeiro e terceiro deverá ser enviada à Secretaria de Estado da Cultura/Conselho Estadual de Cultura, por meio dos Correios, fax ou e-mail, até 07 (sete) dias antes da data estipulada para a realização das assembleias setoriais.

§ 5º - A obrigatoriedade constante do parágrafo segundo exclui as “Câmaras de Patrimônio Arquitetônico, Bens Móveis e Acervos” e a “Câmara de Patrimônio Ecológico, Natural e Paisagístico”, por serem áreas de composição essencialmente técnica, as quais serão compostas por membros indicados pelos “conselhos profissionais” e/ou “entidades sem fins lucrativos com atuação em âmbito estadual”, que tenham entre suas finalidades a defesa da memória, do patrimônio cultural e do meio ambiente.

§ 6º - Não serão aceitas indicações em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 421, de 03 de dezembro de 2007, no Decreto nº 2.026-R, de 17 de março de 2008, assim como nesta Resolução.

Das Assembleias Setoriais

Art. 3º - As vagas nas Câmaras Setoriais serão preenchidas por membros eleitos em Assembleias Setoriais, a serem convocadas especialmente para essa finalidade pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura, que poderão ser realizadas concomitantemente ou separadamente umas das outras.

Parágrafo único - Cada uma das “Organizações de âmbito estadual, representativas das categorias artísticas e culturais”, participante do processo eleitoral, poderá indicar até 03 (três) nomes para comparecerem às Assembleias Setoriais e concorrerem às vagas que compõem as Câmaras Setoriais do CEC.

Da votação

Art. 4º - Durante a Assembleia Setorial, a escolha dos representantes de cada Câmara Setorial será feita da seguinte forma:

I - Escolha consensual dos nomes que comporão as listas tríplices pelos eleitores presentes à votação;

II - Não havendo consenso, as escolhas deverão ser feitas mediante votação pelos eleitores presentes à Assembleia Setorial;

III - Estarão aptos a votar somente aqueles que comprovarem serem membros das entidades participantes do pleito eleitoral;

IV - Na votação para representantes das Câmaras Setoriais, cada eleitor poderá escolher até 02 (dois) nomes, entre os candidatos presentes;

V - Os três nomes mais votados para cada Câmara Setorial irão compor as listas tríplices e, uma vez nomeados, passarão a ocupar as vagas de titular e 1º e 2º suplentes, respectivamente;

VI - Em caso de empate entre os candidatos, proceder-se-á uma nova votação, no mesmo pleito;

VII - Permanecendo o empate, a vez será dada ao candidato com maior idade.

Parágrafo único - Os procedimentos para escolha dos membros das listas tríplices que deverão compor as Câmaras Setoriais, resultantes das Assembleias Setoriais, previstas no Art. 3º, deverão ser registrados, obrigatoriamente, em atas, assinadas por todos os participantes.

SESSÃO II - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 5º - A escolha dos representantes (titular e 1º e 2º suplentes), de cada uma das 06 (seis) Regiões Administrativas, formadas pelos municípios do Estado do Espírito Santo, conforme prevê a Lei Complementar nº 421, de 03 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 2.026-R/2008, dar-se-á por meio de Assembleia entre os representantes dos municípios integrantes de cada uma das Regiões.

Da habilitação para participação no processo eleitoral

Art. 6º - Estarão aptos a participar como **eleitores** dos três representantes de cada uma das Regiões Administrativas, os membros dos Conselhos Municipais de Cultura que comprovarem regularidade jurídica, por intermédio da apresentação dos seguintes documentos à Secretaria de Estado da Cultura/Conselho Estadual de Cultura, por meio dos Correios, fax ou e-mail, até 07 (sete) dias antes da data estipulada para a realização das Assembleias Regionais:

I - Cópia do ato de criação, publicado no Diário Oficial do Estado ou equivalente;

II - Cópia do termo de posse ou documento equivalente dos seus componentes.

III - Cópia da Ata da última reunião do Conselho.

Art. 7º - Poderá se candidatar a uma das vagas de representante regional, qualquer cidadão, representante de entidade cultural ou não, presente à votação e que tenha reconhecida atuação na área cultural em sua cidade ou região, devidamente comprovada junto à Coordenação da Assembleia Regional.

Das Assembleias Regionais

Art. 8º - As vagas das Representações Regionais serão preenchidas por membros eleitos em Assembleias Regionais, a serem convocadas especialmente para essa finalidade pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Parágrafo único - Durante a Assembleia Regional, a escolha dos Representantes Regionais será feita pelos membros dos Conselhos Municipais de Cultura presentes à Assembleia Regional.

Da votação

Art. 9º - Durante a Assembleia Regional, a escolha dos Representantes Regionais deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Escolha consensual dos nomes que comporão as listas tríplices pelos eleitores presentes à votação;

II - Não havendo consenso, as escolhas deverão ser feitas mediante votação pelos eleitores presentes à Assembleia Regional;

III - Na votação para Representações Regionais, cada eleitor poderá escolher até 02 (dois) nomes, entre os candidatos presentes;

IV - Os três nomes mais votados irão compor as listas tríplices e, uma vez nomeados, passarão a ocupar as vagas de titular e 1º e 2º suplentes, respectivamente;

V - Em caso de empate entre os candidatos, proceder-se-á uma nova votação, no mesmo pleito;

VI - Permanecendo o empate, a vez será dada ao candidato com maior idade.

Parágrafo único - Os procedimentos para escolha das listas tríplices resultantes das assembleias, previstas no caput, deverão ser registrados, obrigatoriamente, em atas, assinadas por todos os participantes.

Art. 10 - As coordenações das Assembleias Setoriais e Regionais, como parte do processo eleitoral de que trata a presente Resolução, obrigam-se a encaminhar à Secretaria de Estado da Cultura/Conselho Estadual de Cultura, os originais das Atas resultantes do pleito eleitoral, contendo as listas tríplices de escolha dos seus representantes.

Art. 11 - Encerrado o processo eleitoral das Câmaras Setoriais e Representações Regionais, o Presidente do CEC encaminhará as listas tríplices ao Chefe do Poder Executivo para a nomeação dos

Conselheiros titulares e suplentes das Câmaras Setoriais e das Representações Regionais.

Art. 12 - Em caso de vacância do titular prevalecerá, para efeito de composição das Câmaras Setoriais ou das Representações Regionais, a indicação do suplente imediatamente mais votado.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de substituição do titular pelo respectivo suplente, o Presidente do CEC convocará nova assembleia para escolha de substitutos, em cada caso.

Art. 13 - O CEC fornecerá as cédulas de votação a serem utilizadas nas assembleias, devidamente carimbadas e rubricadas pela Secretaria Executiva do CEC.

Parágrafo único - Após a realização das assembleias, as cédulas ficarão à disposição das Entidades Cíveis, Conselhos Municipais de Cultura e do público em geral, na sede do CEC, para quaisquer conferências ou averiguações.

Art. 14 - O prazo máximo para a escolha dos representantes setoriais e regionais é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do Edital de Convocação pelo Presidente do CEC.

Art. 15 - Os prazos serão contados a partir do dia seguinte à data de publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vitória, 01 de dezembro de 2016.

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Secretário de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Protocolo 280721

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público Nº 077/2016

Processo Nº 76341364

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Usuário: Faculdade de Música do Espírito Santo

Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Theatro Carlos Gomes**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado **“MÚSICA DE NATAL - CORO DA MUSICALIZAÇÃO DA FAMES”**, no período de **07/12/2016**.

Valor da Utilização: Isenção de Taxa.

Base Legal: Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 21 de Novembro de 2016.

João Gualberto Moreira Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 280809